



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Resolução nº 08/2025.

(PARECER Nº 66/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Resolução nº 08/2025, que “Dispõe sobre o Manual de Redação, Normas e Técnicas Legislativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências”. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, inciso IV, do artigo 51 e inciso XIII, do art. 52 (princípio da simetria), todos da CF/88 c/c inciso V, do §1º, do art. 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso VII, do art. 12 e art. 59, da Lei Orgânica do Município. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 08/2025 de iniciativa da Mesa Diretora, composta pelos Nobres Veredores Paulo cesar Moraes de Oliveira, Valmir Sanches e Diego Fabiano de Oliveira.

O Projeto de Resolução (PR nº 08/2025), dispõe sobre a instituição do “*Manual de Redação, Normas e Técnicas Legislativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis*”.

A proposição tem como objetivo padronizar a elaboração dos atos normativos e administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, buscando assegurar clareza, precisão e uniformidade, em observância à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Municipal nº 2.103/2002.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de resolução em análise, tem por finalidade, tem por finalidade “*instituir o Manual de Redação, Normas e Técnicas Legislativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, documento técnico que servirá como referência essencial para a elaboração, revisão e padronização dos atos administrativos e normativos desta Casa de Leis. A iniciativa busca fortalecer a qualidade da produção legislativa e administrativa, assegurando clareza, uniformidade e correção técnica nos textos produzidos, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, com a Lei Municipal nº 2.103/2002 e com boas práticas amplamente consolidadas, como o Manual de Redação da Presidência da República. O Manual consolida orientações práticas e teóricas sobre a*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



aplicação das normas e técnicas legislativas, harmonizando o processo de elaboração normativa com a identidade institucional da Câmara, com a legislação local e com as diretrizes da boa gestão documental. Por se tratar de instrumento essencial ao aprimoramento da redação legislativa e da comunicação administrativa, sua instituição representa um marco no fortalecimento técnico do Legislativo cordeiroense, constituindo-se também em pilar de apoio para a Escola do Legislativo e para o incremento da transparência promovida pela Câmara Participativa. A criação do Manual de Redação, Normas e Técnicas Legislativas é medida de aprimoramento administrativo e normativo. De caráter técnico e didático, o documento tem por objetivo orientar servidores, assessores e vereadores na produção de textos legislativos e administrativos, contribuindo diretamente para a qualidade e uniformidade dos atos oficiais. Sua elaboração representa um esforço coletivo em apoio ao processo legislativo. O trabalho partiu de pesquisas sobre regulamentações que fundamentam as propostas, contando com a colaboração de servidores de diferentes setores da Casa. Houve, inclusive, levantamento de publicações de outras Casas Legislativas referentes a normativas e padrões relativos às técnicas legislativas, ao processo legislativo e à redação oficial. Foi elaborado e editado pelo Setor de Protocolo, sob a coordenação da Secretaria, com a colaboração da Escola do Legislativo e da Câmara Participativa. O Manual foi construído com base em normas federais, boas práticas de técnica legislativa e recomendações de órgãos de referência, devidamente adaptadas à realidade e às necessidades da Câmara Municipal de Cordeirópolis. A padronização e a clareza nos processos de redação tornam mais ágil a produção documental, permitindo que parlamentares e servidores concentrem seus esforços nas questões políticas e legislativas envolvidas, reduzindo o retrabalho e garantindo maior eficiência ao fluxo de elaboração de atos. Ademais, o Manual constitui ferramenta essencial de capacitação continuada, auxiliando novos servidores e parlamentares a compreender de forma mais rápida o fluxo e os padrões exigidos pela Casa. Apresenta-se como fonte de consulta e apoio, oferecendo sugestões e exemplos que visam qualificar o trabalho. Ressalta-se que não se pretende que os usuários dominem todas as nuances das peças elaboradas internamente, mas que disponham de referências que auxiliem nas tarefas cotidianas. O Manual possibilita que proposições e documentos sigam formato e estilo uniformes, facilitando a leitura e compreensão, tanto interna quanto externamente. A definição de padrões reduz falhas na elaboração de documentos, evita ambiguidades e assegura maior precisão e correção jurídica, contribuindo para a qualidade e a segurança das normas produzidas. Por fim, o documento integra o conjunto de medidas de valorização institucional, modernização administrativa e consolidação normativa implementadas pela Mesa Diretora, representando mais um passo no fortalecimento técnico do Legislativo cordeiroense, com reflexos diretos na Escola do Legislativo e na Câmara Participativa”.

O Projeto de Resolução em análise versa sobre matéria de organização e funcionamento interno da Câmara Municipal, tema que se insere na competência privativa do Poder Legislativo, conforme preceitua a Constituição Federal, o Regimento Interno do legislativo e a Lei Orgânica do Município.

O mérito da proposta é louvável e alinhado às melhores práticas de governança pública. A padronização da técnica legislativa, com base na Lei Complementar Federal nº 95/1998, fortalece a segurança jurídica, a transparência e a eficiência do processo legislativo.

O Art. 1º do projeto estabelece que o Manual visa orientar a elaboração dos atos normativos nos termos da referida Lei Complementar e da Lei Municipal nº 2.103/2002, demonstrando a preocupação em harmonizar a nova norma com o ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O conteúdo do Manual (anexo) é abrangente e didático, abordando desde os fundamentos do processo legislativo até modelos práticos, o que o torna uma ferramenta de grande utilidade para parlamentares e servidores.

A proposição não apresenta vícios de natureza formal, visto que a iniciativa para legislar sobre a organização dos serviços da Câmara Municipal é da própria Casa Legislativa, exercida por sua Mesa Diretora ou por seus membros. O projeto em tela é assinado pela Mesa Diretora, o que confirma a competência da iniciativa.

Já em relação a matéria, é veiculada por meio de Projeto de Resolução, instrumento adequado para regular assuntos de economia interna da Câmara, que não dependem de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso V, do art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso VII, do art. 12 c/co art. 59, da Lei Orgânica do Município, “*in verbis*”

“Art. 217 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua estrutura administrativa, a Mesa e os Vereadores (art. 59, da LOMC).”

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

V. organização dos serviços administrativos e funcionamento da Câmara, sem a criação de cargos

“ARTIGO 12 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII. dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração”;

“Art. 59 As proposições destinadas a regular matéria político administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

b) resolução, de efeitos internos”.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios, insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, manifestação típica do postulado constitucional, pertinente ao *interesse local*.

“Art. 30 – Compete aos Municípios

I – legislar sobre assuntos de interesse local”;

Ademais, a matéria proposta é de competência privativa da Casa Legislativa, conforme o princípio da separação dos poderes e a autonomia organizacional do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Pelo **princípio da simetria**, essa prerrogativa é estendida às Câmaras Municipais, conforme pode-se observar dos dispositivos constitucionais abaixo colacionados.

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

A jurisprudência é pacífica em afirmar que matérias de organização interna do Poder Legislativo, que não envolvam criação de cargos com aumento de despesa ou fixação de remuneração, devem ser tratadas por **Resolução**. Este é o ato normativo que materializa a autonomia administrativa da Casa, pois sua tramitação ocorre e se exaure internamente, sem a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Resolução nº 08/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de resolução não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de resolução.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Resolução nº 08/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30 e inciso IV, do artigo 51 e inciso XIII, do art. 52 (princípio da simetria), todos da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos do inciso V, do §1º e §2º, do artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis c/c inciso VII, do art. 12 e art. 59, ambos da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Resolução à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 01 de dezembro de 2025.

**Dr. Igor Dorta Rodrigues
OAB/SP nº 268.068
Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=F602-23J2-YG8F-0S8Y>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F602-23J2-YG8F-0S8Y